



Báulian

025

LEI Nº 7591

Obriga os estabelecimentos comerciais com mais de 1.000m² a colocação de cadeiras de rodas ou assemelhados para o uso dos interessados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e supermercados, com mais de 1.000m² de área construída, ficam obrigados a manter à disposição dos interessados, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas ou assemelhados, para uso de deficientes físicos ou pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

Art. 2º - As cadeiras de rodas ou assemelhados, à disposição para uso do público, deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - É concedido um prazo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para a adequação dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

[Handwritten signatures]

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	P.L.E.	P.L.L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	12-01-95	21							<i>[Handwritten mark]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

026

2

.....

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de janei
ro de 1995.

Raul Pont,
Prefeito em exercício.

José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rösler,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/RR